



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.447 /93

Registro fls. _____	Ley. _____
Publicação: <u>Boletim Oficial</u>	
de Macaé, n° 36, Ano 1, p. 02	
Edição de	<u>20.11.93</u>
CIAOL	
Serviço	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUIANTE LEI:

Considerando o ítem XXI do art. 11 da Lei Orgânica;

Considerando que o rápido acesso ao medicamento deve ser implementado;

Considerando que o atendimento de urgência deve ser efetuado no menor tempo possível.

Art. 1º - Fica permitido o estacionamento de veículo em frente aos estabelecimentos farmacêuticos (farmácias) por um período de 15 (quinze) minutos.

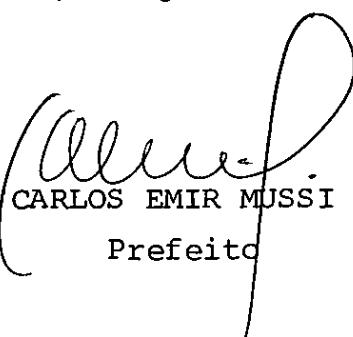
Art. 2º - A Prefeitura deverá fazer a demarcação da vaga e colocar placas indicativas de estacionamento permitido por 15 (quinze) minutos.

Art. 3º - Fica proibido o estacionamento nesses locais para outro fim que não seja a aquisição de medicamentos.

Art. 4º - Ao infrator caberão as penalidades previstas em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 1.993.


CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito